ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CÂMARA MUN. VEREADORES Fl.: 93 Rub.: Cacequi-RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

GERAL 873
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 2.638/19 Pag. 190
Data 07/11/19
Assinatura Hora

Contrato celebrado entre o **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Hermínio Lira - n.º 25, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS, **Exmo. Senhor Taiguara Eduardo de Souza Haar**, doravante denominado CONTRATANTE, e **MARGARETE DA SILVA PEDROSO ME**, estabelecimento comercial sito na rua Hermínio Lira nº 621, Centro, Cacequi, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.808.492/0001-08, representado neste ato por **Margarete da Silva Pedroso**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 411.609.670-91, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 08/2019 Tomada de Preços n.º 03/2019,** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de limpeza e higiene abaixo elencados:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
3	Cera liquida auto brilho	L	30	R$ 9,10	R$ 273,00
4	Detergente lava louça aroma de limão	L	15	R$ 3,15	R$ 47,25
6	Pedra sanitária com suporte perfume de pinho	Unid	50	R$ 1,90	R$ 95,00
7	Papel higiênico rolo de 30 cm pacote com 4 unidades-folha dupla Neutro	Pac	50	R$ 4,98	R$ 249,00
9	Vassoura com cabo e cerdas macias	Unid	10	R$ 7,90	R$ 79,00
10	Saco para lixo 100 litros com cem unidades cada pacote	Pac	10	R$ 46,90	R$ 469,00
11	Saco para lixo 50 litros cem sacos cada pacote	Pac	10	R$ 37,90	R$ 379,00
12	Álcool 1l 92% liquido	Unid	10	R$ 7,00	R$ 70,00
13	Sabonete líquido espuma refil 700 ml neutro	Unid	10	R$ 15,00	R$ 150,00
14	Água sanitária emb 2 litros sem perfume	Unid	50	R$ 4,30	R$ 215,00
15	Desinfetante embalagem de 2 litros	L	50	R$ 5,68	R$ 284,00

CÂMARA MUN. VEREADORES
Fl.: 99
Rub.:
Cacequi-RS

16	Pano limpeza guardanapo para secar louça	Unid	10	R$ 5,40	R$ 54,00
19	Sabão em pó embalagem 1 kilograma sabão neutro	Unid	50	R$ 5,98	R$ 299,00
20	Açúcar cristal embalagem de 5 kilogramas	Unid	50	R$ 10,78	R$ 539,00
21	Erva mate sem açúcar emb 1 kg sem açúcar	Unid	50	R$ 10,90	R$ 545,00
22	Odorizante de ambientes embalagem spray de 360 ml perfume de Flores de jasmim	Unid	20	R$ 10,20	R$ 204,00
24	Vassoura para vaso sanitário com suporte	Unid	6	R$ 7,80	R$ 46,80
26	Espanador para poeira	Unid	6	R$ 24,90	R$ 149,40
27	Lustra moveis embalagem de 200 ml	Unid	10	R$ 4,90	R$ 49,00
28	Limpa vidro embalagem de 500 ml	Unid	20	R$ 2,65	R$ 53,00
29	Filtro para café número 103	Cx	10	R$ 3,30	R$ 33,00
30	Combinado limpa vidro 2 em 1 com cabo, cabo metálico	Unid	4	R$ 70,00	R$ 280,00
				TOTAL	**R$ 4.282,45**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na Câmara Municipal de Cacequi – perímetro urbano, sem custos de transportes, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R$ 4.282,45 (quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após o recebimento da mercadoria e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pelo seguinte recurso: Dotação Orçamentária - 3.3.9.0.30.90.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA–DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CÂMARA MUN. VEREADORES Fl.: 100 Rub.: Cacequi-RS

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.
3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
Constituem obrigações do CONTRATADO:
a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;

CÂMARA MUN. VEREADORES
Fl.: 101
Rub.:
Cacequi-RS

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar
- de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, caberá a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de novembro de 2019.

Taiguara Eduardo Haar

Taiguara Eduardo Haar
Presidente
CONTRATANTE

MARGARETE DA SILVA PEDROSO ME
Margarete da Silva Pedroso
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____ **2.** _____